

CONTRATO Nº 0002/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SISTEMA DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento, o **Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré**, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE; e de outra parte a **INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.867.301/0002-06, com sede à Rua Santos Dumont, 186, Sala 02, centro, Herval d'Oeste/SC, CEP 89.610-000, representada neste ato pelo Diretor Administrativo Sr. **Celso Antonio Beviláqua**, brasileiro, portador do CPF nº 294.789.529-00 residente e domiciliado no município de Herval d'Oeste, doravante identificada apenas como **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/93, atualizada, Processo Licitatório nº 0038/14, Convite nº 0015/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente Contrato tem como objeto a atualização e treinamento da versão web do sistema informatizado de gestão da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contratado compromete-se em executar os serviços diretamente nos equipamentos da Unidade Sanitária Municipal, por profissional da empresa contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O Contratante pagará à Contratada de acordo com a tabela a seguir:

Item	Un	Especificações	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	un	Treinamentos do software (se solicitado e autorizado pelo cliente) mínimo 30 horas	01	2.940,00	2.940,00
02	un	Taxa de manutenção mensal (básico)	12	800,00	9.600,00
03	hr	Hora técnica	01	80,00	80,00
04	un	Diária	01	180,00	180,00
TOTAL					12.800,00

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da autorização de fornecimento e da nota fiscal com o devido aceite no verso.

3.3. O reajuste será de acordo com o I-GPM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Através de Termo Aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu artigo 65.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo haver prorrogações obedecendo às disposições constantes do Artigo 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, se houver necessidade e interesse da Administração, não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários provenientes:

Atividade	<i>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</i>
Mod. Aplic.	<i>Aplicação Direta</i>
Conta:	<i>09.0901.10.301.0009.2031.33900000</i>

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

DIREITOS: receber os serviços como contratado, receber notas fiscais e relatórios respectivos.

OBRIGAÇÕES: efetuar os pagamentos contratados e reter o IRF conforme legislação em vigor.

DA CONTRATADA:

DIREITOS: receber os valores contratuais.

OBRIGAÇÕES:

- 1) prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.
- 2) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais;
- 3) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do município;
- 4) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas;

- 5) Fornecer ao município acesso irrestrito aos dados, a qualquer momento, independentemente de qualquer fato superveniente que possa ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa, o equivalente a 2% do valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Convite n. 0015/2014, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir possíveis questões decorrentes deste

contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré, 05 de janeiro de 2015.

IRINEU TRESSOLDI
Gestor FMS
MUNICÍPIO IBICARÉ
CONTRATANTE

CELSO ANTONIO BEVILÁQUA
Diretor Administrativo
INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

.....
Nome: Sérgio dos Santos
CPF: 746.112.919-87

.....
Nome: Elizabeth Rambo
CPF: 486.270.119-15